

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	EMENDA Nº
	_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 228/2004	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA
	() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MIGUEL DE SOUZA	PL	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se a seguinte redação ao §2º do art. 90 do ADCT, constante do art. 3º da Emenda Constitucional nº 42/2003: <i>“Art. 90</i> <i>.....</i> §2º - A Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira terá sua alíquota reduzida para 0,30% no ano de 2005, 0,20% em 2006, 0,08% em 2007, sendo extinta a partir de 1º de janeiro de 2008.” JUSTIFICATIVA A CPMF é, sabidamente, um tributo cumulativo, nocivo ao desenvolvimento econômico. Sobre o tema convém citar DIOGO LEITE DE CAMPOS, Prof. Catedrático de Direito Tributário da Faculdade de Direito de Coimbra: “Assim, por neutralidade entende-se, hoje, a não influência dos impostos sobre os factores de produção. O imposto deveria, não só não perturbar o crescimento econômico, como também não exercer qualquer discriminação sobre os circuitos de produção. Como veremos mais tarde, em muitos países a substituição dos impostos cumulativos sobre a despesa, pelo imposto sobre o valor acrescentado, teve precisamente em vista assegurar a neutralidade entre circuitos de produção curtos e longos.” Assim, urge retirá-la de nosso cenário jurídico.
--

Brasília, de março de 2004	Deputado
-------------------------------	----------